



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 527/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: LORD SYSTEM EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO LTDA

C.N.P.J / CPF: 10248223000126

ATIVIDADE LICENCIADA: OFICINA DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, POLIMENTO, FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA HAITI, N.º 665, , AMÉRICA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDICÕES:

1. Esta licença refere-se à operação de oficina de funilaria e pintura. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar o comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. O sistema de tratamento de esgoto implantado, composto por Fossa Séptica e Filtro Anaeróbio, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. O empreendedor deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.

7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's n.º 10151 e n.º 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/90.
12. Os poluentes atmosféricos provenientes da atividade de pintura não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama n.º 03/90.
13. Os equipamentos destinados ao controle da poluição deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
14. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
15. Deverá ser observada a seguinte recomendação para operação do sistema de separação água/óleo:
 - Deverá ser realizada a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema;
 - Todo óleo coletado e armazenado deverá ter a sua destinação final de acordo com a Resolução Conama n.º 362/2005;
 - A empresa transportadora de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pela Adema;
 - Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
16. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC) gerados pelo empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta.
17. Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser encaminhados para empresa devidamente licenciada para tal finalidade.
18. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para avaliação.
19. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
20. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades prevista na Legislação Ambiental vigente.
21. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:06:51 do dia 21/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-001039/TEC/LO-0040 e Parecer Técnico PT-8579/2013-8593

Válida até 21/01/2016

Código de controle da licença: cf702979f83f38618bc919fbeca84e95

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.